

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Portaria nº 198, de 14 de dezembro de 2010.

Diário Oficial do Distrito Federal

ANO XLIII Nº 237 BRASÍLIA - DF, 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Divulgar os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2011 a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, descritos pelo Dia, Mês, Dia da Semana, Acontecimento, Feriado/Ponto Facultativo:

- I - 1º, janeiro, sábado, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II - 7, março, segunda-feira, carnaval, ponto facultativo;
- III - 8, março, terça-feira, carnaval, ponto facultativo;
- IV - 9, março, quarta-feira, Cinzas, ponto facultativo até às 14 horas;
- V - 21, abril, quinta-feira, aniversário de Brasília e Tiradentes, feriado local e nacional;
- VI - 22, abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, ponto facultativo;
- VII - 1º, maio, domingo, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
- VII - 23, junho, quinta-feira, Corpus Christi, ponto facultativo;
- IX - 7, setembro, quarta-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;
- X - 12, outubro, quarta-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XI - 28, outubro, sexta-feira, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XII - 2, novembro, quarta-feira, Finados, feriado nacional;
- XIII - 15, novembro, terça-feira, Proclamação da República, feriado nacional;
- XIV - 30, novembro, quarta-feira, Dia do Evangélico, feriado local,
- XV - 24, dezembro, sábado, véspera de Natal, ponto facultativo a partir das 12 horas;
- XVI - 25, dezembro, domingo, Natal, feriado nacional; e,
- XVII - 31, dezembro, sábado, véspera de Ano Novo, ponto facultativo a partir das 12 horas.

Art. 2º Nas datas especificadas no art. 1º deverão ser mantidas escalas de plantão nos setores de atendimento à comunidade de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA